



CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI-TO

Gabinete do Vereador Ivanilson Marinho - PMDB

CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI
COORDENADORIA DE PROTOCOLO
PROTOCOLO Nº 2075
DATA 14 JAN. 2015 **HORAS 12:35**
[Assinatura]
Carimbo/Assinatura
João Batista Parente
Coordenador de Protocolo

PROJETO DE LEI Nº 001 /2015
(Vereador Ivanilson Marinho)

Dispõe sobre a criação da Ordem do Mérito Cultural e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais **Aprova** o seguinte Projeto de Lei, e o Prefeito Municipal de Gurupi sanciona a presente Lei:

Art. 1º - Fica criada a **ORDEM DO MÉRITO CULTURAL**, destinada a recompensar os relevantes serviços prestados à valorização, proteção e memória da Cultura de Gurupi, no Estado do Tocantins, pelas Entidades, Organizações, Autoridades e Cidadãos que ajam pelos seus próprios esforços ou pelas suas organizações, revelando real interesse pelo desenvolvimento cultural do Município de Gurupi.

Art. 2º - As características e dizeres da Ordem do Mérito Cultural serão objeto de Decreto do Chefe do Executivo Municipal.

Parágrafo único: A Ordem do Mérito Cultural será concedida por Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante proposta apresentada pela Comissão de Julgamento, criada e nomeada pelo Prefeito Municipal para esta finalidade.

Art. 3º - A Comissão de Julgamento que concederá a Ordem do Mérito Cultural, de que trata a presente Lei, será constituída com os seguintes membros indicados ao Prefeito Municipal:

- I – 01 membro da Secretaria Municipal de Cultura;
- II – 01 membro do Conselho Municipal de Políticas Culturais;
- III – 01 membro da Academia Gurupiense de Letras e;
- IV - 01 membro da Associação de Artes de Gurupi.

Parágrafo Primeiro: Os membros da Comissão de Julgamento em nenhuma hipótese poderão receber a indicação para receber a Ordem do Mérito Cultural.

Parágrafo Segundo: A instalação anual da Comissão de Julgamento será solene e presidida pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo Terceiro: Os trabalhos da Comissão de Julgamento terão caráter sigiloso e nas suas atas deverão ser consignados apenas os nomes dos que serão indicados para receber a medalha de Ordem do Mérito Cultural, não constando registros dos nomes vetados pela referida Comissão de Julgamento.



Art. 4º. A Ordem do Mérito Cultural dar-se-á através de medalhas com o Brasão do Município fundido e com a frase “Ordem de Mérito Cultural”.

Art. 5º. Os nomes das autoridades, organizações, entidades ou pessoas que forem julgadas merecedoras do reconhecimento da cidade pelos relevantes serviços prestados à cultura serão apresentados à Comissão de Julgamento, sendo:

- I – 04 (quatro) nomes sugeridos pela sociedade civil organizada;
- II – 04 (quatro) nomes indicados pelo Poder Executivo Municipal.

Parágrafo primeiro: As indicações da sociedade civil de que trata o presente artigo deverá ser feita através de formulário previamente anunciado pela Secretaria Municipal de Cultural, constando principalmente, o nome, domicílio, histórico e justificativa.

Parágrafo Segundo: Serão considerados merecedores da Ordem do Mérito Cultural os 04 (quatro) nomes indicados pela Sociedade Civil Organizada, que obtiverem maior votação pela Comissão de Julgamento e os demais nomes indicados pelo Poder Executivo serão encaminhados a Secretaria de Cultura.

Art. 6º. A Ordem do Mérito Cultural será entregue em solenidade presidida pelo Chefe do Poder Executivo Municipal ou seu representante no dia 05 de Novembro de cada ano, quando se comemora o Dia Nacional da Cultura e, em caráter excepcional, em data previamente marcada para tal finalidade.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Vereador Ivanilson Marinho - PMDB, aos 05 dias do mês de Janeiro de 2015.

Ver. Ivanilson Marinho - PMDB
Presidente



JUSTIFICATIVA

A cultura – somatória de costumes, tradições e valores - é um jeito próprio de ser, estar e sentir o mundo, 'jeito' este que leva o indivíduo a fazer, ou a expressar-se, de forma característica. Ora, SER é também PERTENCER – a algum lugar, a alguma fé ou a um grupo, seja família, amigos ou povo.

Daí ser a cultura um forte agente de identificação pessoal e social, um modelo de comportamento que integra segmentos sociais e gerações, uma terapia efetiva que desperta os recursos internos do indivíduo e fomenta sua interação com o grupo e um fator essencial na promoção da saúde, na medida em que o indivíduo se realiza como pessoa e expande suas potencialidades.

Se as pessoas têm conhecimento de suas próprias raízes e conscientemente sabem da relevância das mesmas para suas vidas, passarão a valorizar esse conhecimento transmitindo-o para as gerações futuras, isso evitará que sejam esquecidas ou adormecidas. Dessa forma, a memória do povo continuará sendo “aquecida”.

Quem não vive as próprias raízes não tem sentido de vida. O futuro nasce do passado, que não deve ser cultuado como mera recordação e sim ser usado para o crescimento no presente, em direção ao futuro. Nós não precisamos ser conservadores, nem devemos estar presos ao passado. Mas precisamos ser legítimos e só as raízes nos dão legitimidade.

Entende-se, portanto, que a vida tem sentido, em se tratando de identidade cultural, quando conhecemos nossas raízes, de onde viemos, quem somos e como somos. É preciso conhecer o início de tudo para entendermos as mudanças culturais que ocorrem no presente e que ocorrerão no futuro.

Nada mais justo do que homenagear aqueles que se dedicaram para compartilhar os costumes e tradições da nossa região e principalmente na nossa cidade de Gurupi, entregando aos merecedores a medalha de Ordem do Mérito Cultural, como forma de reconhecimento pelos serviços prestados a Cultura e a história do nosso Município.

É a Justificativa

Gabinete do Vereador Ivanilson Marinho - PMDB, aos 05 dias do mês de Janeiro de 2015.


Ver. Ivanilson Marinho - PMDB
Presidente